MENSAGEM Nº 026/2019.
DE 02 DE AGOSTO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Sirvo-me do presente projeto de Lei para encaminhar para apreciação e votação por Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 026/2019 em que se trata:

"Dispõe sobre Autorização para Poder Executivo Municipal celebrar acordos Judiciais, Através da Procuradoria Jurídica, dá outras providências".

O projeto ora encaminhado as vossas Excelências, tem como objetivo principal a redução de custo financeiro das ações que tramita contra o Município, e que depois de percorrido todas as instanciais Judiciais geram um valor exorbitante.

Com a possibilidade de acordo após a primeira Instancia principalmente na área trabalhista, o Município poderá fazer estes acordos, desde que seja bom financeiramente para o Município, haja vista de vários processos que estão na fase final de execução com valores iniciais aproximadamente de 50.000,00 e que hoje ultrapassam 200.000,00, causando prejuízo enorme ao erário Publico.

É bom levar em conta que todos os acordos judiciais deverão obedecer à legalidade jurídica e sempre que houver acordo judicial a procuradoria municipal é responsável pela emissão do parecer jurídico sobre a operação, mostrando o benefício para Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.

Juvenal Pereira Brito
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 026/2019.
DE 02 DE JULHO DE 2019.

"Dispõe sobre Autorização para Poder Executivo Municipal celebrar acordos Judiciais, Através da Procuradoria Jurídica, dá outras providências"

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordos Judiciais, através da Procuradoria Jurídica nos Autos de Processos Judiciais que envolvam a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo Primeiro – Compete à procuradoria Jurídica, instaurar processo Administrativo, fundamentando o interesse Publico na medida por meio de parecer por escrito, com prévia consulta sobre a disponibilização orçamentária e financeira para celebração do acordo.

Parágrafo Segundo– A realização dos atos processuais mencionados no *caput* deste artigo dependerão de homologação pelo Prefeito.

Artigo 2º - As transações, conciliações e acordos judiciais, deverão ser realizados sempre levando o interesse do Município, devendo os beneficiários oferecer descontos de no mínimo 20% (vinte por cento) e parcelamento do valor total da ação.

Parágrafo Único – As transações e conciliações que forem parceladas conforme artigo anterior, não poderão ultrapassar 20% (vinte) do salário mínimo por parcela.

Artigo 3º- A conciliação Judicial celebrada na forma desta lei, em audiência ou por acordo com a parte ou seu procurador, deverá ser homologada judicialmente para que produza seus efeitos Jurídicos.

Artigo4º- Na hipótese de conciliação judicial, cada um das partes será responsável pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

001113	Autenticação: 12019/08/05001113
Número / Ano	001113/2019
Data / Horário	05/08/2019 - 17:43:25
Ementa	Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar acordos Judiciais, Através da Procuradoria Jurídica, e dá outras providências".
Autor	Juvenal Pereira Brito - Prefeito Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária do Executivo
Número Páginas	3
Comprovante emitido por	Marlene